

para elaboração das Cartas de Serviço ao Usuário, bem como oferecerá o devido suporte para sua utilização.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão atualizar, anualmente, as respectivas Cartas de Serviços ao Usuário.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Estado (OGE) poderá expedir ato normativo próprio com orientações para elaboração e edição de Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 820175

D E C R E T O Nº 2452, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 32.771.115,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.771.115,61 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Cento e Quinze Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	3.466.496,56
081012781114997659 - SEEL	6101	449051	65.000,00
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	6.001.250,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	444042	456.466,00
141012060814918715 - SEDAP	7106	449093	36.674,07
161011212215097603 - SEDUC	0102	444042	4.483.010,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	3.430.153,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339014	40.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339033	100.000,00
161011212815088887 - SEDUC	0102	339039	60.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	5.036.504,30
341011133415048354 - FDE	0101	459066	495.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0261	339030	12.711,60
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0261	449052	125.974,32
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	449052	794.434,47
481011936415068866 - SECTET	0101	444042	915.072,00
582012333112978311 - CEASA	0101	339046	70.966,43
901011012212978338 - FES	0103	449052	2.039.422,50
901011030215078289 - FES	0101	444042	5.141.980,36
TOTAL			32.771.115,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781114997659 - SEEL	0101	449051	65.000,00
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	915.072,00
141012060814918715 - SEDAP	0106	449052	36.674,07
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	7.913.163,00
161011236215097675 - SEDUC	0102	339030	200.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	339030	377.384,87
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	339033	198.623,62
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	339039	218.425,98
582012312212978338 - CEASA	0101	339039	70.966,43
702012212212978338 - CODEC	0261	339047	138.685,92
761010842215008818 - SEAC	0101	449052	2.418.185,45
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	13.143.007,47
842020927200019056 - FINANPREV	0101	319001	5.036.504,30
901011012115078306 - FES	0103	449052	12.482,00
901011012115078310 - FES	0103	449051	315.682,38
901011012115078310 - FES	0103	449052	138.500,00
901011012615088238 - FES	0103	449040	50.000,00
901011012815078924 - FES	0103	449052	86.379,00
901011030115078874 - FES	0103	449052	206.662,00

901011030215078287 - FES	0103	449052	20.000,00
901011030215078288 - FES	0103	449052	474.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	546.636,12
901011030215078309 - FES	0103	449052	20.640,00
901011030215078877 - FES	0103	445085	50.000,00
901011030215078883 - FES	0103	449052	10.320,00
901011030515078302 - FES	0103	449052	10.733,00
901011030515078881 - FES	0103	449052	10.733,00
901011042215078362 - FES	0103	449052	18.327,00
901011045115087552 - FES	0103	449051	50.000,00
901011066515076775 - FES	0103	449052	18.328,00
TOTAL			32.771.115,61

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2453, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.825.098,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.825.098,49 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Noventa e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	0306	449093	1.455.517,62
141012060814918715 - SEDAP	7306	449093	262.720,57
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	449052	1.106.860,30
TOTAL			2.825.098,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2454, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 21.957,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.957,92 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038421 - SECULT	0117	339039	21.957,92
TOTAL			21.957,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 820184